



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATO 9 /2018

Contrato celebrado entre o Município de Salto do Jacuí, **PODER PÚBLICO**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrita com CNPJ de n.º 11.124.654/0001-43, neste ato representada pelo Presidente do Legislativo Municipal, Vereador Gelso Soares de Brito, inscrito com CPF n.º 415.742.900-10, residente nesta Cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **RÁDIO GERAÇÃO FM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 95.087.649/0001-06, situada da Avenida Pio XII, 1719, Bairro Centro, nesta cidade Salto do Jacuí/RS, neste ato representada pelo Sr. Cleber de Moura, brasileiro, solteiro, inscrito com CPF de n.º 773.320.670-72, residente na Avenida Pio XII, 1719, fundos, Bairro Centro, nesta cidade Salto do Jacuí/RS, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 051/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de emissora de rádio com alcance de sinal dentro da área do município de Salto do Jacuí-RS, para prestação de serviço de Informativo semanal com a divulgação da pauta e dos resumos das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí, bem como de assuntos oficiais, de matérias de interesse do Poder Legislativo, tais como trâmites de processos legislativos, avisos de licitação e divulgação de editais, com duração de 6 minutos, pelo período de 8 (oito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:

2.1. O objeto constante deste edital deverá ser fornecido semanalmente, no dia seguinte ao da Sessão, entre as 8 e 9h, com duração de 06 (seis) minutos, pelo período de 08 (oito) meses;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

2.2. As sessões da Câmara de Vereadores deverão ser acompanhadas por um representante da emissora o qual receberá ao seu final, o resumo da sessão e os assuntos a serem veiculados no dia seguinte.

2.3. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O preço do presente ajuste é de R\$ 40,00 (quarenta reais) o minuto de programa, resultando em um valor mensal de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega do item.

3.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas em Lei.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6. O CNPJ constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários dessa aquisição correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390.39.92.00.00.00

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

5.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

5.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara de Vereadores enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

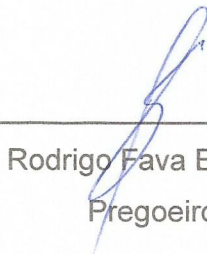
6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Fica eleito o foro de SALTO DO JACUÍ/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí/RS, 1º de maio de 2018.



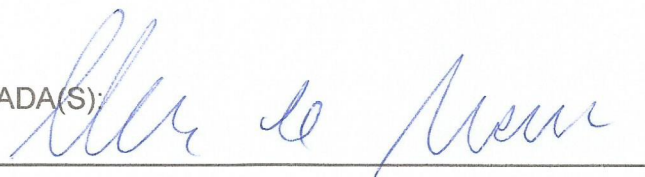
Geiso Soares de Brito
Presidente do Legislativo



Rodrigo Fava Bondan
Pregoeiro

CONTRATADA(S):

Assinatura:



NOME DA EMPRESA: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

RG: _____

CPF: _____